



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.410, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Institui a “Medalha da Defesa Civil - Cidade de Jundiaí” e dá outras providências

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012368/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "**MEDALHA DA DEFESA CIVIL - CIDADE DE JUNDIAÍ**", destinada a homenagear:

I - As pessoas físicas que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados nas atividades concernentes à Defesa Civil se tornaram merecedoras do reconhecimento público.

Parágrafo único. Poderá a medalha ser também outorgada às pessoas jurídicas e a organizações civis ou militares.

Art. 2º A Medalha de que trata o art. 1º deste Decreto tem o formato circular, na cor dourada, com o brasão da Defesa Civil de Jundiaí, medindo 50 mm (cinquenta milímetros) de diâmetro, suspensa de fita de gorgorão de seda, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, contendo 2 (duas) listras de igual largura, nas cores azul royal e laranja, conforme o Anexo I, que integra este Decreto.

Parágrafo único. Acompanharão a Medalha, a barreta e o respectivo diploma, nos moldes do Anexo I deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 3º O *Conselho da Medalha*, cujos integrantes servirão sem ônus para os cofres públicos, será composto por:

I - Gestor da Unidade de Gestão da Casa Civil;

II - Gestor Adjunto da Unidade de Gestão da Casa Civil;

III - Assessor Especial da Defesa Civil.

IV – 02 (dois) servidores de cargo efetivo lotado na Unidade de Gestão da Casa Civil/Defesa Civil, indicados pelo Assessor Especial da Defesa Civil.

Parágrafo único. O *Conselho da Medalha* será presidido pelo Gestor da Unidade de Gestão da Casa Civil.

Art. 4º As propostas para concessão da "**MEDALHA DA DEFESA CIVIL - CIDADE DE JUNDIAÍ**" deverão ser oferecidas ao *Conselho da Medalha* por titulares ou representantes integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil criado pelo Decreto Municipal nº 4.388, de 06 de junho de 1977.

Art. 5º As propostas de homenagem recebidas serão autuadas e analisadas para deliberação do *Conselho da Medalha*.

§ 1º O *Conselho da Medalha* deliberará sobre a concessão da láurea pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A negativa da concessão pelo *Conselho* implicará o arquivamento do processo respectivo, dando ciência reservada ao solicitante.

Art. 6º A concessão da Medalha será feita por ato oficial do Chefe do Executivo, o qual fará a entrega pessoalmente ou por quem o represente, em dia, hora e local previamente designados, preferencialmente em cerimônia pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 7º O Chefe do Executivo poderá, em caráter excepcional, outorgar a Medalha ora instituída, independentemente das disposições dos arts. 6º e 7º deste Decreto.

Art. 8º Expedido o Decreto, serão tomadas pelo *Conselho da Medalha* as providências para entrega, bem como o preenchimento do diploma, que será assinado pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º A Unidade de Gestão da Casa Civil, por meio da Defesa Civil, manterá registro cronológico da concessão da Medalha e de seu histórico, além de outros elementos julgados convenientes.

Art. 10. Será cassada a condecoração ao agraciado que praticar qualquer ato contrário ao decoro ou ao espírito da honraria, devendo este devolver a láurea e seus complementos ao *Conselho da Medalha*.

Art. 11. O *Conselho da Medalha* poderá expedir instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO 1

Medalha e Barreta em Escala

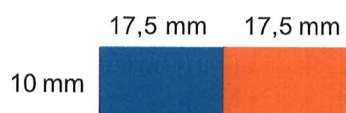
Medalha em formato circular, na cor dourada, carregada com o brasão da Defesa Civil de Jundiaí, medindo 50 mm (cinquenta milímetros) de diâmetro, suspensa de fita de gorgorão de seda, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com duas listras de igual largura, sendo azul royal e laranja.



FRENTE



VERSO



Barreta com 10 mm de altura e 35 mm de comprimento



PREFEITURA DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL
DEFESA CIVIL



MEDALHA DA DEFESA CIVIL - CIDADE DE JUNDIAÍ

O Prefeito de Jundiaí outorga a

Nome Completo

a **Medalha Defesa Civil do Município de Jundiaí** pelos serviços prestados a cidade de Jundiaí/SP, tendo se tornado credor de homenagem especial.

Jundiaí, xxxx de xxxxxxxx de 20xx

Cel. JOÃO O. GIMENEZ GERMANO
DEFESA CIVIL DE JUNDIAÍ

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL